



REGULAMENTO INTERNO DE TRABALHO ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE SERGIPE

13.366.414/0001-80

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE SERGIPE

Dispõe sobre a atualização do Regulamento Interno de Trabalho da Associação Hospitalar de Sergipe e dá outras providências.

PREÂMBULO

A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE SERGIPE – AHS, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, mantenedora do Hospital Nossa Senhora da Conceição, no uso de suas atribuições estatutárias, institui o presente REGULAMENTO INTERNO DE TRABALHO, com a finalidade de disciplinar as relações de trabalho, estabelecer direitos, deveres, normas de conduta e procedimentos internos, promover a organização, a segurança jurídica, a cultura organizacional, a integridade institucional e a conformidade com a legislação trabalhista vigente.

O presente Regulamento fundamenta-se na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, especialmente em seus artigos 444 e 482, no Estatuto Social da AHS, no Programa de Integridade Institucional e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Regulamento Interno de Trabalho integra o contrato de trabalho de todos os empregados da Associação Hospitalar de Sergipe – AHS, sendo de observância obrigatória durante toda a vigência do vínculo empregatício.

Art. 2º As disposições deste Regulamento complementam a legislação trabalhista, as normas coletivas aplicáveis, o Estatuto Social da AHS e os demais normativos internos, não podendo contrariá-los.

Art. 3º O desconhecimento das normas aqui previstas não exime o empregado de seu cumprimento.

CAPÍTULO II – DA ADMISSÃO, CONTRATAÇÃO E INTEGRAÇÃO

Art. 4º A admissão de empregados observará processo seletivo compatível com a função, compreendendo análise de currículos, entrevistas, testes, quando aplicável, e demais etapas definidas pela AHS.

Art. 5º A contratação será formalizada mediante apresentação da documentação exigida por lei, realização de exame médico admissional e anotação regular na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS Digital.

Art. 6º A AHS poderá adotar contrato de experiência, observado o prazo máximo legal de 90 (noventa) dias, findo o qual o contrato poderá ser convertido em prazo indeterminado.

Art. 7º Todo novo empregado deverá participar de processo de integração institucional, com apresentação das normas internas, setores, rotinas, valores organizacionais e orientações de segurança e integridade.

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS DOS EMPREGADOS

Art. 8º São direitos dos empregados, além daqueles previstos em lei e normas coletivas:

- I. Receber salários e benefícios de forma pontual e correta;
- II. Jornada de trabalho conforme legislação vigente, respeitados intervalos intrajornada e interjornada;
- III. Ambiente de trabalho seguro, saudável e digno;
- IV. Acesso a treinamentos e capacitações promovidos pela AHS;
- V. Tratamento respeitoso, sem discriminação ou assédio de qualquer natureza;
- VI. Compensação de horas, permitindo que horas extras realizadas em um dia sejam compensadas por horas de descanso em outro dia, desde que haja acordo individual ou coletivo;
- VII. Direito a um dia de descanso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- VIII. Férias remuneradas de 30 (trinta) dias consecutivos, conforme a CLT preconiza;
- IX. Décimo Terceiro Salário equivalente ao salário mínimo ou média dos salários recebidos no ano;

CAPÍTULO IV – DOS DEVERES DOS EMPREGADOS

Art. 9º São deveres dos empregados:

- I. Cumprir as normas internas, ordens lícitas e o contrato de trabalho;
- II. Agir com ética, boa-fé, lealdade e zelo no desempenho de suas funções;
- III. Manter assiduidade, pontualidade e disciplina;
- IV. Preservar os bens, equipamentos, informações e a imagem institucional da AHS;

- V. Manter sigilo sobre informações confidenciais da AHS;
- VI. Fazer as refeições no local disponibilizado para esta finalidade;
- VII. Informar ao Departamento Pessoal e Recursos Humanos qualquer modificação em seus dados pessoais, tais como estado civil, militar, mudança de endereço, etc;
- VIII. Submeter-se aos programas de saúde e segurança do trabalho;
- IX. Manter sigilo sobre as informações estratégicas, institucional ou sensíveis da Associação Hospitalar de Sergipe.

CAPÍTULO V – DA CONDUTA, PROIBIÇÕES E USO DE RECURSOS

Art. 10 É vedada qualquer conduta que comprometa a moral, a disciplina, a segurança, a ética e a integridade institucional, incluindo, mas não se limitando a:

- I. Assédio moral ou sexual;
- II. Discriminação de qualquer natureza;
- III. Uso indevido de equipamentos, sistemas, informações e recursos da AHS;
- IV. Divulgação não autorizada de informações institucionais ou de pacientes;
- V. Acesso a sistemas sem autorização;
- VI. Permanecer em setores aos quais não faça parte à sua área de atuação e ingressar na empresa por vias não determinadas, salvo autorização expressa;
- VII. Ocupar-se de qualquer atividade particular que possa prejudicar ou diminuir seu rendimento aos interesses das atividades, bem como a utilização de máquinas, computadores, telefones e outros equipamentos disponíveis no ambiente de trabalho sem autorização superior;
- VIII. Promover algazarra, brincadeiras ou utilizar palavras ou gestos impróprios à moralidade e ao respeito;
- IX. Receber visitas ou introduzir pessoas estranhas no recinto da empresa, sem prévia autorização;
- X. Retirar do local de trabalho, sem prévia autorização, qualquer equipamento, objeto ou documento de propriedade da AHS;
- XI. Exercer comércio interno, efetuar negócios, jogos ou atividades alheias ao serviço prestados pela AHS;

- XII. Portar arma de qualquer natureza, bebida alcoólicas, entorpecentes, bem como se apresentar ao trabalho embriagado ou sob efeito de qualquer espécie de entorpecente, ainda que lícito;
- XIII. Utilizar aparelho de telefonia celular nas dependências da empresa, salvo quando seu uso for inerente às suas atribuições, devidamente autorizado pelo empregador;
- XIV. Receber, sob qualquer forma ou pretexto, presentes de qualquer pessoa ou fornecedor que estejam em relação de negócio com a AHS;
- XV. É expressamente proibido aos empregados e será considerado como ato de violação de segredo profissional e ato de improbidade, tomar anotação ou cópia de detalhes técnicos e administrativos sobre qualquer assunto que se relacione com as atividades da AHS, para fins particulares, assim como permitir ou facilitar sua retirada das dependências da empresa.

CAPÍTULO VI – DA JORNADA DE TRABALHO, DO CONTROLE DE PONTO, DAS AUSÊNCIAS E DOS ATESTADOS MÉDICOS

Art. 11 A jornada de trabalho será definida de acordo com a função, o setor, as escalas de trabalho e a legislação trabalhista vigente.

Art. 12 É obrigatório o registro fiel e correto da jornada de trabalho, por meio do sistema de controle de ponto adotado pela AHS, no início e término da jornada e nos intervalos.

§ 1º É expressamente proibida a marcação de ponto por terceiros, bem como qualquer forma de fraude ou adulteração dos registros, conduta esta considerada falta grave.

§ 2º Eventuais inconsistências no registro de ponto deverão ser comunicadas imediatamente ao setor de Recursos Humanos.

Art. 13 Os empregados deverão estar em seus respectivos postos de trabalho no horário estabelecido, não sendo permitidos atrasos, saídas antecipadas ou ausências injustificadas.

§ 1º As ausências, atrasos ou saídas antecipadas deverão ser devidamente justificados ao setor de Recursos Humanos.

§ 2º A AHS poderá proceder aos descontos legais correspondentes às ausências, atrasos ou saídas antecipadas não justificadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades disciplinares.

Art. 14 Para fins de justificativa de ausência por motivo de saúde, serão aceitos atestados médicos ou odontológicos, observada a seguinte ordem preferencial:

- I. Médico da própria instituição ou de convênios por ela indicados;
- II. Médico integrante do Sistema Único de Saúde – SUS;
- III. Médico de repartição federal, estadual ou municipal incumbida de assuntos de saúde;
- IV. Médico do sindicato da categoria;
- V. Médico ou odontólogo de livre escolha do empregado.

Art. 15 Os atestados médicos ou odontológicos deverão conter, obrigatoriamente:

- I. Identificação legível do profissional emitente, com assinatura e número de registro no respectivo conselho profissional;
- II. Período de afastamento concedido;
- III. Data de emissão;
- IV. Identificação do paciente.

Parágrafo único. O diagnóstico somente poderá constar no atestado mediante autorização expressa do empregado, nos termos da legislação vigente.

Art. 16 O prazo máximo para apresentação do atestado médico ou odontológico ao setor de Recursos Humanos será de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do início do afastamento.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo, sem justificativa plausível, poderá ensejar a aplicação de penalidades disciplinares, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 17 Sempre que possível, consultas médicas e tratamentos previamente agendados deverão ser marcados para horários que não coincidam com a jornada de trabalho, podendo o empregado contar com o apoio do setor de Recursos Humanos.

Art. 18 O empregado que necessitar acompanhar filho menor ou dependente legal em atendimento médico deverá solicitar autorização prévia e apresentar atestado de acompanhamento, quando do retorno ao trabalho.

CAPÍTULO VII – DA SAÚDE, SEGURANÇA E GESTÃO DE RISCOS NO TRABALHO

Seção I – Das Medidas de Prevenção e Controle de Riscos

Art. 19 A AHS adota medidas sistemáticas de prevenção e controle de riscos ocupacionais, em conformidade com a legislação vigente e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 20 As ações preventivas adotadas pela Associação Hospitalar de Sergipe – AHS compreenderão a identificação, a avaliação e o controle dos riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, observando-se o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, a AHS deverá:

- I. Fornecer e fiscalizar o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, de acordo com os riscos identificados em cada função e setor;
- II. Adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais destinadas à eliminação ou redução dos riscos ocupacionais;
- III. Promover treinamentos periódicos sobre saúde e segurança no trabalho, abrangendo a prevenção de acidentes e a adoção de boas práticas ocupacionais.

Seção II – Dos Exames e do Acompanhamento Médico

Art. 21 Os empregados deverão submeter-se aos exames médicos ocupacionais previstos no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, compreendendo exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais.

Parágrafo único. Todos os exames serão devidamente registrados no Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.

Seção III – Do Gerenciamento de Riscos e Programas Específicos

Art. 22 A AHS implementará programas específicos de saúde e segurança, conforme os riscos identificados, incluindo, entre outros:

- I. Programa de Conservação Auditiva;
- II. Programa de Proteção Respiratória;
- III. Programa de Prevenção de Riscos Biológicos, nos termos da NR 32;
- IV. Programas de vacinação e prevenção de doenças ocupacionais.

Seção IV – Da Comunicação e Gestão de Acidentes

Art. 23 Todo acidente de trabalho ou incidente deverá ser comunicado imediatamente ao superior hierárquico e ao setor responsável pela Saúde e Segurança do Trabalho.

Art. 24 A AHS providenciará o registro da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, ainda que não haja afastamento, e manterá registros para fins de análise e prevenção.

Seção V – Da Promoção da Saúde e Educação Continuada

Art. 25 A AHS promoverá campanhas, treinamentos e ações educativas voltadas à prevenção de doenças, ergonomia, saúde mental, primeiros socorros e resposta a emergências.

CAPÍTULO VIII – DA SAÚDE MENTAL NO TRABALHO

Art. 26 AAHS reconhece a importância da saúde mental no ambiente de trabalho, adotando medidas para promoção do bem-estar psicológico, prevenção do adoecimento mental e mitigação de riscos psicossociais, em consonância com a NR 1 e demais normas aplicáveis.

Art. 27 É assegurado aos empregados o direito a um ambiente de trabalho livre de assédio, discriminação, constrangimentos e práticas que afetem negativamente a saúde mental.

Art. 28 A AHS poderá implementar ações de acolhimento, orientação, escuta qualificada e encaminhamento adequado, respeitando a confidencialidade e a dignidade dos empregados.

CAPÍTULO IX – DA CULTURA ORGANIZACIONAL E DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 29 A AHS promove cultura organizacional baseada em ética, respeito, humanização, segurança do paciente, responsabilidade social e melhoria contínua.

Art. 30 O Programa de Integridade da AHS constitui normativo complementar a este Regulamento, sendo de observância obrigatória por todos os empregados.

Art. 31 Condutas que violem o Programa de Integridade poderão ensejar medidas disciplinares, respeitados o contraditório, a ampla defesa e a legislação vigente.

CAPÍTULO X – DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO, DENÚNCIA E FEEDBACK

Art. 32 A AHS disponibilizará canais institucionais para comunicação, denúncias e sugestões, assegurando confidencialidade, proteção contra retaliação e apuração responsável.

Art. 33 Os empregados poderão apresentar feedbacks e sugestões visando à melhoria contínua das normas e processos internos.

CAPÍTULO XI – DAS PENALIDADES

Art. 34 O descumprimento deste Regulamento sujeitará o empregado às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência escrita;
- III. Suspensão;
- IV. Rescisão do contrato por justa causa, nos termos do art. 482 da CLT.

Art. 35 É assegurado ao empregado o direito de defesa antes da aplicação de penalidade disciplinar.

CAPÍTULO XII – DA REVISÃO DO REGULAMENTO

Art. 36 O presente Regulamento Interno de Trabalho será revisado periodicamente, preferencialmente a cada 2 (dois) anos, ou sempre que houver alterações legais, estatutárias ou institucionais relevantes, mediante deliberação da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da AHS, em conformidade com o Estatuto Social, a legislação trabalhista e demais normas aplicáveis.

Art. 38 Este Regulamento deverá ser disponibilizado aos empregados em meio físico ou digital, sendo obrigatória a assinatura do Termo de Ciência.



TERMO DE APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

O presente Regulamento Interno de Trabalho foi analisado, aprovado e entra em vigor na data de sua aprovação pela Presidente da Associação Hospitalar de Sergipe – AHS, revogadas as disposições internas anteriores em contrário.

Lagarto/SE, 02 de janeiro de 2026

Betina Maiara Ribeiro Carvalho
Presidente
Associação Hospitalar de Sergipe
CNPJ: 13.366.414/0001-80